



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação
Processo nº 2075157-76.2022.8.26.0000
Relator(a): ALCIDES LEOPOLDO
Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado
Nº de 1ª instância: 1030324-70.2021.8.26.0405
Comarca: São Paulo (23ª Vara Cível Central)
Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A
Requerida: DPR Serviços Corporativos a Agenciadora de Negócios Eireli
Juiz: Guilherme Silveira Teixeira

1. Trata-se de pedido de tutela recursal ao recurso de apelação a ser interposto pelo Banco autor contra a r. sentença, reproduzida nestes autos às fls. 339/348, que julgou improcedente a ação de indenização ajuizada contra a empresa ré, determinando a imediata revogação da medida cautelar de arresto financeiro, com o desbloqueio via Sisbajud.

Visa o requerente a manutenção da medida cautelar de arresto na conta bancária da empresa ré, até o julgamento do recurso de apelação, alegando, quanto à probabilidade do direito, que a fraude perpetrada com a participação da empresa ré é inconteste, haja vista que a requerida deixou de esclarecer a extensa e milionária movimentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeira entre os dias 26 de 30 de julho de clientes estrangeiros, cujos valores foram transferidos para contas de terceiros, citou em sua defesa uma operação de câmbio que não foi comprovada, justamente a conversão de R\$ 680.000,00 em 124.000 USDT (criptoativos), enquanto os documentos decorrentes da quebra de sigilo concluem que a empresa não possui contrato de câmbio no período, e, ainda, não apresentou nenhum documento apto a comprovar que a transação que celebrou com a empresa Agro Florestal Gold Timber S/A envolvendo valores expressivos foi legítima, além disso, alega o recorrente que o enriquecimento ilícito decorre da participação da empresa requerida nos produtos do crime, e a negligência da ré, por sua vez, é evidenciada pela ausência de documentação apta a lastrear uma operação nesse montante, quanto ao risco de dano grave ou de difícil reparação, aduzindo que, com o desbloqueio imediato da quantia, dificilmente haverá valores disponíveis futuramente para custear o ressarcimento, sustentando ser provável a irreversibilidade da medida, por fim, refere que, no caso dos autos, não há como aguardar a interposição do recurso para formular o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que o desbloqueio da quantia arrestada via sistema Sisbajud é realizado de forma rápida, mediante simples acesso ao sistema.

Requer seja deferido o efeito suspensivo à apelação para determinar a suspensão da ordem de desbloqueio da quantia arrestada via Sisbajud, até o julgamento da apelação.

2. Em conformidade com o inciso II do art. 932 do CPC/2015, incumbe ao relator apreciar "o pedido de tutela provisória nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos", o que deve ser deferido se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Porém, em qualquer das duas situações a análise é feita considerando a viabilidade do recurso de apelação, uma vez que a medida não tem caráter satisfativo ou autônomo.

No caso em questão, não foi ainda interposto recurso de apelação o que impossibilita o conhecimento do pedido.

3. Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente pedido.
4. Apense-se e archive-se oportunamente.

São Paulo, 7 de abril de 2022.

ALCIDES LEOPOLDO
Relator